



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Sexta-feira – 04 de Outubro de 2019 – Ano III – Edição nº 152 - Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- RESOLUÇÃO (CMDCA) Nº 017/2019



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Rua Rui Barbosa, 12 – Centro – Valente - Bahia

RESOLUÇÃO CMDCA N° 017/2019

Dispõe sobre a votação para escolha dos Conselheiros Tutelares no ano de 2019, e dá outras providencias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal n°. 286 de 14 de Julho de 2005 e nos termos da deliberação do Colegiado em sua Assembleia Ordinária realizada em 15 de janeiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar que, nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal n° 8.069/1990, a votação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Valente acontecerá no próximo dia 06/10/2019, entre às 08h00min e 17h00min, no Colégio Estadual Wilson Lins.

§ 1.º Conforme item 8.5.1.4 do edital 001/2019 (CMDCA), às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

§ 2.º Cada eleitor poderá escolher um candidato, devendo apor o nome ou número em local específico da cédula de votação.

§ 3.º Para ter direito a voto, o eleitor deverá constar na relação fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), e estar em posse de documento oficial com foto e, se possível, mas não obrigatório, do título de eleitor.

§ 4.º O voto para ser considerado válido, deverá conter na cédula de votação duas assinaturas dos mesários (Presidente e 1º Mesário) e a descrição do número ou nome do candidato cadastrado junto ao CMDCA.

§ 5.º Conforme item 8.6.4.1 do Edital 001/2019 (CMDCA) Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação e de pelo menos um membro da comissão organizadora;
- e) estiver em branco.

§ 6.º A Mesa Receptora de votos será composta por servidores públicos, que responderão administrativamente, civilmente e penalmente por condutas consideradas inadequadas e ilegais.

§ 7.º Os candidatos poderão transportar eleitores em veículos particulares, desde que os mesmos estejam cadastrados no CMDCA, juntamente com os condutores, e não incorram em irregularidades previstas no Edital 001/2019 (CMDCA).

Art. 2º - Conforme item 8.3.5 do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares, não serão permitidos, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

Art. 3º - Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos à Comissão Organizadora.

Art. 4º - A Comissão Organizadora, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação, bem como comunicará oficialmente o resultado através do Diário Oficial do Município no primeiro dia útil

posterior ao término da apuração.

Art. 5º - Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

Art. 6º - Havendo empate, será aclamado vencedor (a) o (a) candidato (a) que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito de conhecimento, somado à redação; persistindo o empate, será aclamado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) de maior idade.

Art. 7º - O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Valente - Bahia, em 04 de outubro de 2019.



Walker Silva Motta
Presidente - CMDCA